



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025

Processo Administrativo n.º 052/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, sediado na Avenida Guaira nº153, Centro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 029/2023 e do Decreto Nº10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas modificações, bem como das exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE EVENTO PARA A REALIZAÇÃO DA 18ª CAVALGADA NOS DIAS 03 E 04 DE MAIO” NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº. 046/2025 - SECRETARIA DO TURISMO – SETU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.500,00

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **08/04/2025** às **9h**

Até **10/04/2025** às **17h**

Abertura **11/04/2025** às **9h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025. (Processo Administrativo n.º 052/2025)

Torna-se público que o Município de Mirador, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 064/2023, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 029/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE EVENTO PARA A REALIZAÇÃO DA 18ª CAVALGADA NOS DIAS 03 E 04 DE MAIO” NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº. 046/2025 - SECRETARIA DO TURISMO – SETU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.**
- 1.2. A contratação ocorrerá em por lote, em virtude da garantia dos serviços/produtos, sendo eles dependentes um do outro para seu funcionamento adequado.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DA LICITAÇÃO.

- 2.1. As empresas terão até a data estabelecida para encaminhar as propostas, por e-mail: licitacao@mirador.pr.gov.br, ou protocolar, no protocolo geral da prefeitura, endereço: Avenida Guaíra, 153 Centro de Mirador- Paraná.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, conforme subitem 2.1 deste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário final estabelecidos para a análise dos procedimentos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ANEXO II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou ajuste.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3.6. Uma vez enviada a proposta, os prestadores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até horário e data limite para o encaminhamento da proposta, sendo considerada validada a mais recente entre as enviadas;

3.7. Na proposta, o prestador deverá, também, declarar, às seguintes condições:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de recebimentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação, através do e-mail: licitacao@mirador.pr.gov.br, conforme **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Participarão deste procedimento, as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- 4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do prestador mais bem classificado da fase de julgamento das propostas, a partir da solicitação a empresa classificada em primeiro lugar terá um prazo de 2 (duas) horas para o envio por email dos documentos.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Impedidos de licitar TCE-PR.

- 5.2.1. Para a consulta de prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação se assim o agente de contratação achar necessário.
 - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores, enviado pelo e-mail, serão verificadas, estando em conformidade, será declarado vencedora.
 - 5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.6.1. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento. Podendo se utilizar de assinatura digital.
 - 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no mural de licitações e no site do município.

8.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada dentro e nas mesmas condições deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo para o recebimento de documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Os resultados dos procedimentos serão divulgados no site do município.

8.13. Integram este edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;

Mirador PR, 07 de Abril de 2025

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.7 Os objetos sociais da empresa vencedora, deverão ser pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3 Qualificação Técnica

3.1. Certidões ou atestados regularmente emitidos produzidos por pessoa jurídica de direito público ou privado – que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços pertinentes e compatíveis de complexidade operacional equivalente ou superior ao licitado.

3.1.1. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2 Certidão de cadastro da Pessoa Jurídica no Conselho correspondente – Obs: a Certidão deverá obrigatoriamente estar vigente.

3.3 Certidão de cadastro do responsável técnico junto ao Conselho correspondente, o qual deverá necessariamente ser do Profissional Responsável - Obs: a Certidão deverá obrigatoriamente estar vigente.

4 Declarações

4.1. Apresentar as declarações conforme anexo IV, e se for o caso, e Declaração do Anexo V;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para “Produção, Organização e Montagem de Estruturas de Evento para a realização da 18ª Cavalgada nos dias 03 e 04 de maio” neste Município de Mirador, através do Convênio nº. 046/2025 - SECRETARIA DO TURISMO – SETU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente Contratação destina-se a sanar as necessidades estruturais e de serviços para a realização da tradicional Festa da Cavalgada no Município de Mirador e atender as necessidades específicas que o evento dessa modalidade exige, proporcionando conforto e segurança aos participantes. Considerando ainda que tal Festa é Tradição no Município e atrai pessoas de toda região.

A Prefeitura Municipal juntamente com a Associação dos Cavaleiros de Mirador, identificou a necessidade de contar com serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos, para atender de forma eficiente e eficaz as demandas do evento supramencionado. Os serviços são essenciais para garantir a realização de atividades que fortaleçam a Cultura, o entreterimento e o Lazer, além da integração comunitária, promovendo a visibilidade das ações governamentais e a participação popular.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está com previsão de despesa na LOA – Lei do Orçamento Anual do Município – Lei Municipal nº. 0691/2024, de 27 de dezembro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada para realizar o evento deverá proporcionar a realização do show/evento, contendo todos os itens relacionados no presente estudo técnico conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos e demais serviços que serão dispostos. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicada a espécie.

A apresentação artística de cada artista(Dupla,Banda,Cantor(a) solo) deverá no mínimo ter a



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

duração de duas horas e meia. Os equipamentos para os show deverão respeitar a descrição solicitada e os seguranças deverão ser habilitados para atuar no evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por tratar-se de uns elementos que trata Contratação de Empresa Especializada para “Produção, Organização e Montagem de Estruturas de Evento para a realização da 18ª Cavalgada nos dias 03 e 04 de maio” neste Município de Mirador, através do Convênio nº. 046/2025 - SECRETARIA DO TURISMO – SETU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SHOW COM DUPLA SERTANEJA REGIONAL P/ ABERTURA DA FESTA 03/05/2025 INICIO 23:00 HORAS 03:00 HORAS DE DURAÇÃO	SHOW	01	7.500,00	7.500,00
02	SHOW COM DUPLA SERTANEJA REGIONAL P/ ALMOÇO 04/05/2025 INICIO 11:00 AM HORAS 02:30 HORAS DE DURAÇÃO	SHOW	01	5.000,00	5.000,00
03	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL SENDO 08 - CAIXA DE GRAVE DUPLO 18 08 - CAIXAS LINE 02 ALTO FALANTE 12 POL. E ITEM SOLD 02 - MONITOR 15 RETORNO SIDE 2 GRAVES DUPLOS, 2 LINE VERTICAL MESA DE SOM YAMAHA LS9 INTERFACE DMX USB PARA ILUMINAÇÃO 20 - CANHÃO PAR LED 10 - MOVING BEAM 200 10 - CANHÃO REFLETOR SPOT 02 - MINI BRUT. MÁQUINA DE FUMAÇA OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO 06 - DIRECT BOX 04 - MICROFONE SEM FIO 06 - MICROFONE COM FIO KIT MICROFONE PARA BATERIA SHURE AMPLIFICADOR DE GUITARRA AMPLIFICADOR DE BAIXO CORPO DE BATERIA 02 - STROBO DE LED 1000 WATS POR 02 DIAS	LOCAÇÃO	01	3.500,00	3.500,00
04	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P6 4X2 METROS 02 DIAS	LOCAÇÃO	01	1.500,00	1.500,00
05	LOCAÇÃO DE 03 TENDAS 8X8 METROS COM COBERTURA LONA ANTICHAMA POR 02 DIAS	LOCAÇÃO	03	1.300,00	3.900,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

06	CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO.(Da contratação de agentes de segurança para controle de acesso para o dia 03/05/2025 a quantidade de 6 seguranças e para o dia 04/05/2025 4 seguranças.)	SERVIÇO	10	360,00	3.600,00
07	DIVULGAÇÃO DO EVENTO EM RADIO (Da divulgação do evento em radio aconteceu 15 dias antecedente ao evento o qual se inicia no dia 03/05/2025 sendo 3 vezes ao dia com no mínimo 20 segundos cada exceção da propaganda.)	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
08	CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS GRAFICOS.(Sobre a contratação de materiais promocionais gráficos serão 5 mil fichas entre bar e cozinha).	SERVIÇO	01	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 27.500,00	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por ser uma aquisição que apresenta grandes complexidades, os fornecedores que dispõe deste tipo de material são em quantidades suficientes, porém o levantamento foi realizado através de 3 (três) orçamentos de empresas e obtidos através de solicitações por meio desta secretaria. O Valor será o menor da pesquisa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A opção pela modalidade de Dispensa, ampara-se dentro da realidade e dos limites de preços para dispensa conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto municipal nº 027/2023. A execução do serviço deverá ser mediante a autorização de fornecimento, conforme planejamento e organização da Secretaria Municipal de Administração.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justificava-se a necessidade de abertura de processo licitatório, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para "Produção, Organização e Montagem de Estruturas de Evento para a realização da 18ª Cavalgada nos dias 03 e 04 de maio" neste Município de Mirador, através do Convênio nº. 046/2025 - SECRETARIA DO TURISMO – SETU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O valor total estimado é de **R\$ 27.500,00**(vinte e sete mil e quinhentos reais). Foi utilizado como metodologia para a obtenção do preço e referência para contratação, o menor valor detectado sobre os 3 (três) preços obtidos, valores inexecutáveis ou excessivamente elevados.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender com a disponibilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e reposição de recarga de extintor atender diversas secretarias.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não apresenta possíveis problemas ambientais, portanto a sua contratação não vislumbra quaisquer impactos a serem considerados. Na verdade vai ajudar com uso dessas garrafas vão utilizar menos copos descartáveis.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
() _____ E-mail: _____ Conta Bancária: _____
Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____ Responsável pela
empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Mirador PR, apresentamos nossa proposta comercial referente a
Dispensa de Licitação Nº 037/2025, conforme planilha abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa de Licitação Nº 017/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR PR**, pessoa jurídica de direito público, sito Avenida Guaira nº153, Centro, CNPJ nº. **75.475.442/0001-93**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/_____, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Dispensa de Licitação Nº **017/2025**, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

Constitui objeto desta Contratação de Empresa Especializada para “Produção, Organização e Montagem de Estruturas de Evento para a realização da 18ª Cavalcada nos dias 03 e 04 de maio” neste Município de Mirador, através do Convênio nº. 046/2025 - SECRETARIA DO TURISMO – SETU, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ..

1.1 A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a entregar os serviços para o Município de MIRADOR, doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme especificações e denominações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Dispensa de Licitação Nº **017/2025**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, (_____), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento –

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do serviço total ou proporcional a cada solicitação se for o caso. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, o percentual executado, nº do contrato e nº do processo licitatório.

3.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.3. O Município de MIRADOR atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

3.3.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Exposições, Congressos e Conferências - 33.90.39.22.00				
485	08.002.23.695.0003.2047	33.90.39.22.00.00	0	R\$ 2.750,00
485	08.002.23.695.0003.2047	33.90.39.22.00.00	781	R\$ 24.750,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 27.500,00

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada nas datas de 03 e 05 de maio partir da solicitação de execução do início do serviço expedido pela Secretaria responsável;

6.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.3. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação definida;

6.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

6.5. O serviço que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;

6.6. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do resultado dos serviços, sendo de sua responsabilidade, quaisquer; mão de obra, impostos, taxas, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos empregados na execução do mesmo.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos a que se refere o edital de dispensa de acordo, estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do resultado apresentado, quando constatado não estar em conformidade com as referidas normas legais e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Edital de Dispensa**;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Executar/ entregar dos objetos a que se refere esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no edital de Dispensa de Licitação Nº 017/2025, do Processo Administrativo Nº 017/2025:

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção –

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Gestão/Fiscalização–

11.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato será exercido pela secretaria de Administração através do servidor público designados no termo do Decreto Municipal 28/2023; **Fernando Trindade de Carvalho**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 27/2023, Nº28/2023 e Nº29/2023 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de até 31/12/2025 a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1. Os dados do Contrato são decorrentes do **EDITAL DE DISPENSA Nº 017/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro–

19.1. Fica eleito o foro da comarca de PARAISO DO NORTE (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

MIRADOR, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
Município de Mirador
Contratante

Nome do Representante
Empresa ..
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____